



PARECER E REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 141/2017

De iniciativa do Executivo Municipal, o projeto epigrafoado “Altera a Lei n.º 2.033, de 09 de dezembro de 2003.”

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, com uma emenda.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 141/2017

“Altera a Lei n.º 2.033, de 09 de dezembro de 2003.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprovou:

Art. 1º O inciso II do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 2.033, de 09 de dezembro de 2003 – que “*Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e dá outras providências.*”, com redação dada por alterações posteriores, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 11. (...)

“II - o responsável, pessoa física ou jurídica, por ginásio, estádio, teatro, salão e congêneres quanto aos eventos neles realizados e, supletivamente, o promotor ou o patrocinador, pessoa física ou jurídica, quanto aos eventos por ele promovidos ou patrocinados, exceto eventos de cunho religioso realizados por igrejas de qualquer culto, entidades sem fins lucrativos, associações de moradores e escolas da rede pública municipal e estadual.”

(...).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 20 de dezembro de 2017.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Jadson Heleno Moreira
PRESIDENTE


Paulo Cezar dos Reis
VICE-PRESIDENTE


Antonio José Ferreira Neto
RELATOR